CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 105/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 149/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50/2026
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 31/08/2026

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.910/0001-62, com sede administrativa na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 50, Centro, Faxinal dos Guedes/SC, CEP 89.694-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JADER ADRIEL DANIELLI, inscrito no CPF sob o n.º 945.060.869-53, doravante denominado CONTRATANTE, e

MARTINI INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.418.735/0001-82, com sede na Rua Concórdia, n.º 85, Bairro dos Esportes, Xanxerê/SC, CEP 89.820-000, neste ato representada conforme infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de prestação de serviço comum de engenharia, decorrente do Processo Administrativo n.º 149/2026 e do Pregão Eletrônico n.º 50/2026, homologado e adjudicado em 31 de agosto de 2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de nova entrada de energia elétrica para a unidade consumidora da Escola Airo Ozelame, no Município de Faxinal dos Guedes/SC, com fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, testes, documentação e demais recursos necessários à perfeita conclusão do serviço comum de engenharia.

1.2. A intervenção compreende, especialmente, a substituição da entrada bifásica existente por nova entrada trifásica a quatro condutores, tensão nominal de 380/220 V, demanda projetada de 59 kVA e proteção geral de 100 A; ramais de ligação, entrada e carga; sistema de medição; poste particular; disjuntor geral; dispositivos de proteção contra surtos; malha de aterramento; e fornecimento e instalação de novo Quadro Geral de Baixa Tensão - QGBT, com capacidade mínima para 56 módulos no padrão DIN.

1.3. Integram ainda o objeto a migração, reinstalação, identificação e balanceamento dos circuitos existentes entre as fases R, S e T; os procedimentos perante a CELESC para

aprovação, vistoria, ligação e energização definitiva, quando abrangidos; a recomposição das áreas afetadas; a limpeza final; e a entrega de ART ou TRT, relatórios de testes e medições, certificados, garantias, manuais e projeto atualizado as built, quando houver alteração do projeto original.

1.4. Os serviços serão executados na Escola Airo Ozelame, situada na Rua Lara, esquina com a Rua Airo Ozelame, Bairro Ozelame, Faxinal dos Guedes/SC, conforme indicação do projeto elétrico.

1.5. A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, e do art. 46, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, mediante preço certo e total para a execução integral do objeto.

1.6. Os quantitativos da planilha possuem função de composição, análise da exequibilidade e controle do preço global. Eventuais omissões, divergências ou necessidades técnicas deverão ser imediatamente submetidas à fiscalização, sendo vedada a execução de serviço extracontratual sem prévia autorização e formalização, observado o art. 132 da Lei n.º 14.133/2021.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. O contrato vincula-se, independentemente de transcrição, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 50/2026, ao Termo de Referência, ao projeto elétrico elaborado pelo Engenheiro Eletricista Eliton Sutil - CREA/SC n.º 115.861-6, ao memorial descritivo, à planilha orçamentária, à composição do BDI, ao cronograma físico-financeiro, aos esclarecimentos e decisões do certame, à proposta final da CONTRATADA e ao ato de homologação e adjudicação.

2.2. Os documentos técnicos são complementares entre si. Divergências deverão ser formalmente comunicadas antes da execução da parcela afetada, cabendo à fiscalização, com apoio dos responsáveis técnicos, definir a solução aplicável sem transfiguração do objeto e com preservação do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

2.3. A ordem de prevalência será: este contrato e seus aditivos; edital e anexos; termo de referência; projeto elétrico, memorial e especificações; proposta, planilha e cronograma da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação da legislação e das normas técnicas obrigatórias.

2.4. A CONTRATADA declara que examinou os documentos, conhece as condições do local e dispõe das informações necessárias à execução, ressalvados fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, comprovados na forma legal.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO E DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. Aplicam-se ao contrato a Lei Federal n.º 14.133/2021, a Lei n.º 6.496/1977, o Decreto Municipal n.º 200/2023, as normas do CONFEA/CREA e do CFT/CRT, a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança e saúde no trabalho, especialmente a NR-10 e, quando aplicável, a NR-35, a ABNT NBR 5410, os padrões técnicos da CELESC, em especial a Norma N-321.0001 ou a que a substituir, e demais normas incidentes.

3.2. São reconhecidas ao CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei n.º 14.133/2021, especialmente modificar unilateralmente o contrato nos limites legais, extinguí-lo unilateralmente nas hipóteses legais, fiscalizar sua execução, aplicar sanções motivadas e ocupar provisoriamente bens e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto nas hipóteses previstas em lei.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei n.º 14.133/2021, os princípios do direito público e, supletivamente, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato é de R$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais), conforme proposta final adjudicada à CONTRATADA em 31 de agosto de 2026.

4.2. O preço compreende todos os custos diretos e indiretos, BDI, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros empresariais, mobilização e desmobilização, administração local e central, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, testes, ensaios, documentação técnica, procedimentos perante a concessionária, descarte de resíduos, limpeza, recomposição, tributos e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

4.3. Nenhum pagamento adicional será devido por erro de dimensionamento da proposta, produtividade, logística, perdas usuais, custos variáveis previsíveis ou serviço indispensável à conclusão do objeto já abrangido pelos documentos da contratação, ressalvadas as hipóteses legais de alteração e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária prevista para o ano de 2026.

5.2. Para os exercícios subsequentes, quando houver, as despesas serão atendidas por dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, mediante apostilamento, na forma da lei.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA ORDEM DE SERVIÇO

6.1. A vigência contratual será de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura, período destinado à execução, recebimento, pagamento e encerramento administrativo, sem prejuízo da prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei n.º 14.133/2021 quando o escopo não estiver concluído, observadas as consequências legais se o atraso for imputável à CONTRATADA.

6.2. O prazo para conclusão integral dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro, que prevê a conclusão de 100% do objeto nesse período.

6.3. A CONTRATADA deverá iniciar efetivamente os serviços em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço e após apresentar a ART ou TRT de execução, salvo impedimento previamente comunicado, comprovado e expressamente aceito pela fiscalização.

6.4. A Ordem de Serviço será emitida após a assinatura e a verificação dos documentos necessários à mobilização; nenhum serviço técnico poderá ser iniciado sem ART ou TRT registrada, responsável técnico habilitado e condições seguras de execução.

6.5. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão determinada por escrito pelo CONTRATANTE e não causada pela CONTRATADA, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro e apostila, conforme art. 115, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.6. A alteração do prazo de execução dependerá de pedido tempestivo, comprovação do evento impeditivo, cronograma revisado, análise da fiscalização e decisão da autoridade competente, não sendo reconhecidos atrasos causados pela CONTRATADA, por seus fornecedores ou por riscos ordinários assumidos.

6.7. A expiração da vigência não extingue as obrigações de garantia, correção de vícios, prestação de contas, indenização, confidencialidade ou responsabilização decorrentes da execução.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Não será exigida garantia financeira de execução contratual nas modalidades dos arts. 96 a 102 da Lei n.º 14.133/2021, pois o Edital do Pregão Eletrônico n.º 50/2026 e o Termo de Referência não estabeleceram essa exigência.

7.2. A ausência de garantia financeira não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA, a garantia técnica dos serviços e materiais, o dever de reparar danos e vícios, a aplicação de multas, a retenção ou compensação de créditos nos limites legais e a cobrança administrativa ou judicial dos prejuízos.

7.3. A parcela de 0,80% indicada na composição do BDI como taxa representativa de seguro não constitui, por si só, garantia financeira prestada ao CONTRATANTE, integrando apenas a formação do preço de referência.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA MOBILIZAÇÃO, DA SEGURANÇA E DA EXECUÇÃO

8.1. Antes do início, a CONTRATADA apresentará à fiscalização: ART ou TRT de execução registrada e quitada; indicação do responsável técnico e do preposto; relação de pessoal; planejamento das intervenções e desligamentos; análise de riscos, prontuários, autorizações e documentos de segurança aplicáveis; e demais licenças, registros e documentos atribuídos à executora.

8.2. A CONTRATADA manterá preposto aceito pelo CONTRATANTE, responsável por receber determinações e representá-la durante a execução, sem prejuízo da presença e responsabilidade do profissional técnico indicado.

8.3. A área de trabalho deverá permanecer organizada, sinalizada, isolada, limpa e segura, com controle de acesso e proteção especial de alunos, servidores e terceiros, observado o funcionamento da unidade escolar e o atendimento à NR-10, à NR-35, quando aplicável, e às demais normas incidentes.

8.4. Os serviços seguirão rigorosamente os projetos, memoriais, especificações, normas técnicas e determinações formais da fiscalização. Alterações de métodos, materiais, marcas ou soluções dependerão de submissão escrita e aprovação prévia, sem geração automática de acréscimo de preço ou prazo.

8.5. Os materiais serão novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade e acompanhados de certificados, fichas técnicas, garantias e resultados de ensaios quando exigidos. A fiscalização poderá rejeitar materiais ou serviços desconformes e exigir testes, amostras e laudos às expensas da CONTRATADA quando a não conformidade for confirmada.

8.6. A CONTRATADA manterá registro atualizado da execução, contendo serviços realizados, pessoal, equipamentos, ocorrências, ordens, inspeções, ensaios, acidentes, paralisações e registros fotográficos, disponibilizando-o à fiscalização.

8.7. A fiscalização poderá determinar a paralisação de atividade executada em desacordo com a boa técnica, com o contrato ou que exponha pessoas, bens ou o meio ambiente a risco, sem que isso gere direito a indenização quando a causa for imputável à CONTRATADA.

8.8. A CONTRATADA comunicará em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer acidente, ocorrência anormal, dano, interferência, condição imprevista ou fato que possa afetar segurança, qualidade, custo ou prazo, adotando imediatamente as providências emergenciais cabíveis.

9 CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A medição seguirá o cronograma físico-financeiro, que prevê uma etapa única de 100% em 30 (trinta) dias. O pagamento somente será devido após a conclusão integral da etapa, a verificação e aceitação dos serviços pela fiscalização, vedado pagamento antecipado ou por simples aquisição e estocagem de materiais.

9.2. A CONTRATADA apresentará boletim de medição, relatório fotográfico, registros da execução, relatórios de testes e medições elétricas, documentos da CELESC quando aplicáveis, ART ou TRT, certificados e garantias, além da documentação fiscal, trabalhista e de regularidade exigida. A fiscalização conferirá e emitirá o respectivo ateste.

9.3. Serviços rejeitados, incompletos, executados sem autorização ou em desacordo não serão medidos até sua correção. A medição e o pagamento não importam recebimento definitivo nem afastam a responsabilidade por vícios ou diferenças apuradas posteriormente.

9.4. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, com identificação do contrato, processo, empenho, período medido, retenções e dados bancários de conta de sua titularidade.

9.5. O pagamento será efetuado por depósito bancário em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal regularmente emitida e instruída, a liquidação da despesa e o ateste, observada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos e a legislação aplicável.

9.6. A nota fiscal apresentada com erro ou documentação incompleta será devolvida para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação válida, sem encargos ao CONTRATANTE pelo período decorrente da irregularidade.

9.7. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e legais cabíveis. Poderão ser glosados ou compensados valores de serviços não executados, prejuízos, multas definitivas e demais créditos líquidos do CONTRATANTE, assegurados contraditório e ampla defesa quando aplicáveis.

9.8. Persistindo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo contratual, nos termos do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. No atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA e acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados

pro rata die, conforme o edital, desde o dia seguinte ao vencimento até o efetivo pagamento, sem incidência quando a mora decorrer da CONTRATADA ou de irregularidade documental.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado de 20 de agosto de 2026, data-limite para apresentação das propostas adotada pelo edital como data-base do reajuste.

10.2. Ultrapassado o interregno anual em razão de prorrogação não imputável à CONTRATADA, o saldo contratual poderá ser reajustado pela variação acumulada do IPCA, ou índice oficial que o substitua, mediante requerimento e memória de cálculo, observado o edital e o Termo de Referência.

10.3. O reajuste incidirá apenas sobre obrigações executadas após a anualidade e não alcançará parcelas em atraso por culpa da CONTRATADA. A formalização poderá ocorrer por apostila, nos casos admitidos no art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

10.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021, mediante demonstração do evento, nexo causal, impacto efetivo, alocação de risco e memória analítica dos custos, devendo o pedido ser apresentado durante a vigência e antes de eventual prorrogação.

10.5. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais após a proposta, com repercussão comprovada, ensejará ajuste dos preços para mais ou para menos, conforme art. 134 da Lei n.º 14.133/2021.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Disponibilizar o local e as informações sob sua responsabilidade, emitir a Ordem de Serviço e assegurar condições administrativas para a execução.

11.2. Designar gestor e fiscais, acompanhar, registrar ocorrências, analisar medições e determinar a correção de falhas, sem assumir atribuições técnicas próprias da CONTRATADA.

11.3. Responder tempestivamente às consultas técnicas e decidir sobre soluções, alterações e pedidos formalmente apresentados.

11.4. Rejeitar serviços e materiais desconformes, fixando prazo para correção, e receber o objeto quando atendidas as exigências.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos, após regular liquidação e ateste, e comunicar glosas e pendências de forma motivada.

11.6. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos, atrasos, acidentes e descumprimentos, aplicando as medidas cabíveis com observância do devido processo.

11.7. Fornecer atestado de capacidade técnica após a execução, quando solicitado e desde que comprovado o cumprimento das obrigações.
11.8. Promover a publicação do contrato e de seus aditamentos no PNCP e nos demais meios legalmente exigidos.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar integralmente o objeto, no prazo e com a qualidade contratados, sob responsabilidade técnica de profissional habilitado.
12.2. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na licitação, comunicando qualquer alteração.
12.3. Fornecer pessoal qualificado, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, instalações provisórias e todos os insumos necessários.
12.4. Registrar e manter válida a ART ou TRT de execução e as complementares que se fizerem necessárias, abrangendo a totalidade do objeto, e entregar os respectivos documentos ao CONTRATANTE.
12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado, serviços ou materiais com vícios, defeitos ou incorreções.
12.6. Substituir em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação materiais, ferramentas ou equipamentos considerados inadequados pela fiscalização, quando a urgência e a segurança assim exigirem.
12.7. Responder por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão na execução, restaurando bens e áreas afetados, sem redução da responsabilidade em razão da fiscalização.
12.8. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais; acordos, convenções e dissídios coletivos; e manter registros dos empregados vinculados ao serviço.
12.9. Fornecer e fiscalizar o uso de EPIs e EPCs, promover treinamentos, exames e medidas de saúde e segurança, e afastar trabalhador que descumpra regras ou ofereça risco.
12.10. Manter guarda dos materiais, equipamentos e serviços até o recebimento provisório, respondendo por perdas e danos sob sua custódia.
12.11. Permitir acesso da fiscalização, órgãos de controle e responsáveis técnicos, prestando informações e apresentando documentos sempre que solicitado.
12.12. Observar a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, e comprovar seu cumprimento quando solicitado.
12.13. Não empregar trabalho infantil, forçado ou degradante, nem praticar discriminação, assédio ou violação de direitos fundamentais.

12.14. Manter o local limpo; remover, transportar e destinar resíduos e materiais retirados de forma ambientalmente adequada; e entregar a área livre de entulhos e instalações provisórias desnecessárias.
12.15. Submeter previamente à fiscalização qualquer mudança de método, material, solução ou sequência que se afaste dos documentos técnicos, não executando alteração sem autorização.
12.16. Apresentar, sempre que solicitado, ART ou TRT, registros de empregados, documentos de segurança, certidões fiscais, CRF/FGTS, CNDT e demais documentos previstos no Termo de Referência.
12.17. Entregar ao final o projeto as built, quando necessário, com a respectiva ART ou TRT, manuais, garantias de fabricantes, laudos, certificados, relatórios de testes e medições e documentação de aprovação, vistoria, ligação e energização da concessionária, quando exigível.
12.18. Programar previamente com a fiscalização, com a direção escolar e, quando necessário, com a CELESC todos os desligamentos e interrupções, buscando o menor impacto possível às atividades da escola.
12.19. Executar os testes de aterramento, proteções, continuidade, identificação, balanceamento de fases e funcionamento do conjunto, corrigindo qualquer resultado desconforme antes da entrega.
12.20. Cumprir as determinações formais do gestor e dos fiscais e substituir preposto ou trabalhador cuja permanência seja justificadamente considerada inconveniente ou inadequada.
12.21. Manter confidencialidade sobre informações não públicas e tratar dados pessoais apenas na medida necessária à execução contratual.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E DOCUMENTAÇÃO

13.1. A CONTRATADA assume responsabilidade técnica e civil pela execução, devendo manter no quadro ou mediante vínculo admitido o profissional indicado na habilitação, cuja substituição dependerá de prévia aprovação e comprovação de qualificação equivalente ou superior.
13.2. Compete à CONTRATADA elaborar e implementar os programas e procedimentos legais de segurança e saúde, analisar riscos, sinalizar e isolar áreas, registrar acidentes, prestar primeiros socorros e cumprir as Normas Regulamentadoras incidentes.
13.3. A CONTRATADA providenciará, quando abrangidos pelo objeto, requerimentos, documentos, inspeções, adequações e demais procedimentos perante a CELESC necessários

à aprovação, vistoria, ligação e energização definitiva, não podendo iniciar etapa dependente de autorização obrigatória ainda não obtida.

13.4. Os resíduos serão segregados, acondicionados, transportados e destinados em local autorizado, observada a legislação ambiental e a Resolução CONAMA n.º 307/2002, com apresentação de comprovantes quando solicitados.

13.5. A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todos os documentos necessários à verificação da regularidade técnica, previdenciária, fiscal, trabalhista e de segurança relacionada à execução.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

14.1. É vedada a subcontratação total, a cessão ou transferência integral do objeto, sob pena de extinção e aplicação das sanções cabíveis.

14.2. A subcontratação parcial somente será admitida para parcela acessória ou especializada, mediante pedido fundamentado, autorização prévia e escrita do CONTRATANTE, comprovação da capacidade da subcontratada e manutenção da responsabilidade integral da CONTRATADA, vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica que tenham fundamentado sua habilitação, salvo previsão expressa do edital.

14.3. Não se estabelece vínculo entre o CONTRATANTE e a subcontratada, e nenhum pagamento será feito diretamente a esta, salvo hipótese legal e formalmente prevista.

14.4. Fusão, cisão, incorporação ou alteração societária poderá ser admitida desde que a sucessora mantenha os requisitos de habilitação, as condições contratuais e a capacidade de execução, não haja prejuízo ao objeto e exista anuência expressa da Administração.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão será exercida por Rosane Dall'Acqua, e a fiscalização por Tatiane Trevisan, ou por seus substitutos formalmente designados, conforme os arts. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e Portaria Municipal n.º 241/2026.

15.2. O fiscal registrará ocorrências, conferirá materiais e serviços, acompanhará cronograma, analisará medições, emitirá notificações e informará ao gestor situações que ultrapassem sua competência, na forma do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

15.3. Ordens ou orientações com impacto em escopo, preço ou prazo somente produzirão efeitos após manifestação da autoridade competente e formalização legal. Anotações no registro de execução não substituem termo aditivo quando este for obrigatório.

15.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por vícios, defeitos, danos, encargos ou infrações.

15.5. A CONTRATADA indicará preposto e canais oficiais para comunicações, presumindo-se recebidas as notificações encaminhadas aos contatos informados no processo, sem prejuízo da comunicação pessoal quando exigida.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS E DAS OCORRÊNCIAS SUPERVENIENTES

16.1. Na ausência de matriz de riscos formal integrante do edital, são atribuídos à CONTRATADA os riscos ordinários e previsíveis de produtividade, logística, fornecimento, oscilações usuais de insumos, condições climáticas normais, segurança da área de trabalho, perdas, furtos, danos sob sua guarda, encargos de pessoal, equipamentos e adequação de seus métodos executivos.

16.2. São atribuídos ao CONTRATANTE os riscos de indisponibilidade da área quando de sua responsabilidade, alterações unilaterais determinadas pela Administração, atraso de licenciamento sob responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE e interferências ou condições físicas imprevisíveis não identificáveis com diligência ordinária, desde que comprovadas e não imputáveis à CONTRATADA.

16.3. Caso fortuito, força maior, fato do príncipe e fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis serão tratados conforme sua causa, impacto e alocação legal, podendo ensejar ajuste de prazo e equilíbrio econômico-financeiro mediante comprovação e formalização.

16.4. A parte afetada deverá comunicar o evento imediatamente, adotar medidas de mitigação, preservar evidências e apresentar estimativa de impacto. A omissão ou agravamento evitável será considerado na análise do pedido.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e com as justificativas dos arts. 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso.

17.2. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, vedada a transfiguração do objeto, nos termos dos arts. 125 e 126 da Lei n.º 14.133/2021.

17.3. Serviços novos sem preço contratual serão precificados conforme art. 127 da Lei n.º 14.133/2021, preservada a relação entre o valor global da proposta e o orçamento de

referência e vedada a redução, em favor da CONTRATADA, do desconto global obtido na licitação.

17.4. A execução de prestação alterada depende de prévia formalização, ressalvada a antecipação excepcional e justificada prevista no art. 132 da Lei n.º 14.133/2021.

17.5. Alterações decorrentes de falhas de projeto serão registradas para apuração da responsabilidade técnica e eventual ressarcimento, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

18.1. Concluído o serviço, a CONTRATADA comunicará formalmente a fiscalização, entregará a documentação técnica final e solicitará vistoria.

18.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação, após vistoria do atendimento ao projeto, memorial, planilha, cronograma e demais exigências técnicas.

18.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, após verificação da qualidade, segurança, funcionalidade, documentação e correção integral das pendências.

18.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, se estiver em desacordo. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, ambiental, trabalhista ou profissional, nem a obrigação de corrigir vícios ocultos.

18.5. A emissão do termo definitivo dependerá, conforme aplicável, da energização e funcionamento do sistema; testes e medições satisfatórios; limpeza e recomposição; ART ou TRT; as built; manuais e garantias; certificados; aprovação ou liberação da CELESC; e demais documentos previstos no Termo de Referência.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA TÉCNICA E DA RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS

19.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade, a segurança e o adequado funcionamento dos serviços, materiais, equipamentos e componentes pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis, dos prazos relativos a vícios ocultos e de garantias superiores concedidas pelos fabricantes.

19.2. Identificado vício, defeito, falha de instalação ou funcionamento inadequado, a CONTRATADA promoverá a correção, reparação, substituição ou refazimento, integralmente às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação, ou em prazo inferior fixado pela fiscalização quando houver risco à segurança ou à continuidade do uso.

19.3. Os reparos de garantia incluirão mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, retirada, reinstalação, testes e recomposição, sem qualquer custo adicional. Quando houver substituição ou refazimento, o prazo da garantia correspondente será reiniciado a partir da aceitação pela fiscalização.

19.4. A garantia do fabricante não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos materiais, pela correta instalação e pelo funcionamento do conjunto. Em situação de risco ou omissão, o CONTRATANTE poderá adotar medidas emergenciais e cobrar os respectivos custos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES, MULTAS E SANÇÕES

20.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 e no Termo de Referência, inclusive inexecução parcial ou total, atraso injustificado, descumprimento de projetos ou determinações regulares, fraude, falsidade e prática de ato lesivo da Lei n.º 12.846/2013.

20.2. Poderão ser aplicadas, assegurados contraditório e ampla defesa: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, observadas competências, dosimetria e procedimentos legais.

20.3. A multa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor contratual ou da parcela afetada, conforme a gravidade, extensão do dano, reincidência, vantagem auferida, cooperação e circunstâncias do caso, observados o edital e o Termo de Referência.

20.4. O atraso injustificado sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, a ser fixada de forma proporcional à duração do atraso, ao valor da parcela afetada e aos prejuízos causados, dentro dos limites do edital, sem impedir sua conversão em multa compensatória e a extinção unilateral quando o atraso comprometer a finalidade do contrato.

20.5. As multas observarão os limites mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) previstos no edital, vedada duplicidade pelo mesmo fato e assegurada a dosimetria conforme a natureza, a gravidade, os danos, as circunstâncias e os antecedentes da CONTRATADA.

20.6. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa e não excluem a reparação integral. Valores definitivamente constituídos poderão ser descontados de créditos ou cobrados administrativa ou judicialmente.

20.7. A aplicação das penalidades observará a competência, os prazos de defesa, o contraditório, a ampla defesa, a análise jurídica e os demais procedimentos estabelecidos nos arts. 156 a 168 da Lei n.º 14.133/2021 e no edital.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, por acordo, conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas, decisão arbitral quando pactuada ou decisão judicial, conforme o caso.

21.2. A extinção será formalmente motivada, assegurados contraditório e ampla defesa, ressalvadas medidas cautelares urgentes e hipóteses legais.

21.3. A extinção por culpa da CONTRATADA poderá acarretar assunção do objeto, ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal necessários à continuidade, retenção de créditos até o limite dos prejuízos e multas, e demais consequências legais.

21.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus aos direitos previstos no art. 138, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, devidamente apurados.

21.5. A extinção não impede a apuração de responsabilidades, danos, multas, garantias, obrigações trabalhistas, entrega documental e correção de vícios.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As partes observarão a Lei n.º 12.846/2013 e demais normas de integridade, sendo vedado oferecer, prometer, autorizar ou receber vantagem indevida, fraudar medições, documentos ou atos da execução.

22.2. A CONTRATADA comunicará suspeitas de irregularidade e cooperará com auditorias e investigações, preservados os direitos constitucionais e o sigilo legal.

22.3. O tratamento de dados pessoais observará a Lei n.º 13.709/2018, limitando-se à finalidade contratual, com medidas de segurança e comunicação de incidentes relevantes ao CONTRATANTE.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO, EFICÁCIA E TRANSPARÊNCIA

23.1. A eficácia deste contrato e de seus aditamentos depende da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, a ser providenciada pelo CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

23.2. O instrumento, a execução, as medições, os pagamentos e demais informações serão submetidos à transparência e aos controles interno, externo e social, ressalvados dados protegidos por lei.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES E DA CONTAGEM DOS PRAZOS

24.1. As comunicações serão realizadas por ofício, sistema oficial, correio eletrônico indicado no processo, notificação pessoal ou outro meio que comprove envio e recebimento.

24.2. A alteração de endereço ou contato deverá ser comunicada imediatamente, reputando-se válidas as comunicações enviadas aos dados anteriormente informados até a atualização.

24.3. Os prazos em dias úteis serão contados conforme a Lei n.º 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, salvo disposição específica.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Xanxerê/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões não solucionadas administrativamente, observadas as competências legais.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Faxinal dos Guedes/SC, 1º de setembro de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.09.01 16:31:42 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
CONTRATANTE

MARCIO MARTINI:00707688973
Assinado de forma digital por MARCIO MARTINI:00707688973
Dados: 2026.09.01 16:48:44 -03'00'

MARTINI INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA
CONTRATADA